



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 03 -E/2015

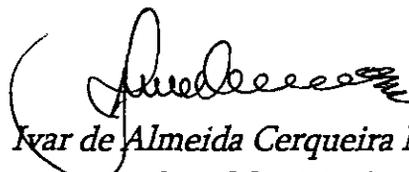
REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998 QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

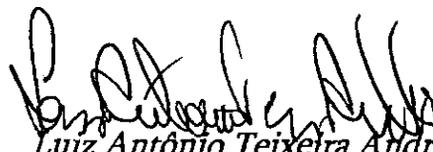
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.263, de 02 de junho de 1998 que "Autoriza doação de área de terreno à UNIMED, e dá outras providências."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 08 de janeiro de 2015.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo  
para Parecer

10/02/15

À Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.

11/02/15

Presidente



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 06 de janeiro



Exmo. Sr.

JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ E/2015.*

*Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,*

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei que “REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998 QUE “AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

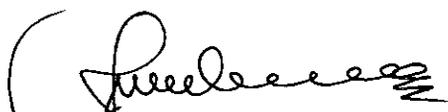
Trata a presente proposição de revogação da lei que fez a doação do imóvel localizado no Loteamento “Tamareiras” com área aproximada de 7.000 m<sup>2</sup> sete mil metros quadrados, à UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico com a finalidade de construção de Policlínica.

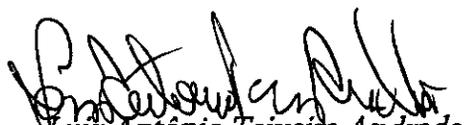
A referida doação ocorreu no ano de 1998. E assim, decorrido o prazo previsto na Lei nº 4.263/1998, as obrigações não foram cumpridas, e há a manifestação expressa da donatária em devolver o imóvel à municipalidade, como bem comprova os documentos anexados a este.

Por estas razões, é que encaminhamos e apresentamos à esta Egrégia Casa, o presente projeto de lei.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, 08 de janeiro de 2015.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



## LEI Nº 4.263/98

### AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a doar à UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico - sociedade civil de pessoas, sem fins lucrativos, a área de terreno de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados) sita na Quadra I do Loteamento Tamareiras, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 2º. A área, objeto do artigo 1º desta Lei, é destinada exclusivamente à construção de uma Policlínica.

Art. 3º. O prazo para construção da Policlínica é de dois anos, a contar da assinatura da escritura de doação, sendo que o início das obras deverá se dar no máximo em doze meses, tudo sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o mesmo se dando em caso de extinção da entidade ou alteração de suas finalidades.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



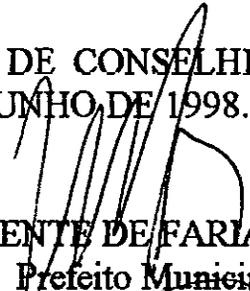
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO



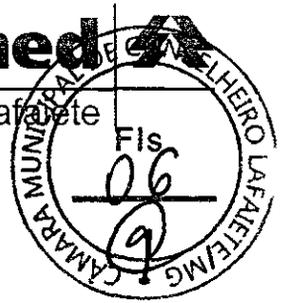
... cont. Lei 4.263/98.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

  
Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal



Conselheiro Lafaiete, 1 de setembro de 2014.

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Ref.: Imóvel no Loteamento Tamareiras – Matrícula nº 10.591

**UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.839.519/0001-38, com endereço na rua Bias Fortes, n.º 216, Centro, CEP 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato regularmente representado na forma de seu Estatuto Social, vem, em resposta à iniciativa desta Municipalidade de receber o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel acima descrito, tecer as seguintes considerações.

Consoante consta do Cartório de Registro de Imóveis, Livro n.º, do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete (MG), Folha nº 10.591, o imóvel relativo à matrícula n.º 10.591, situado nesta cidade, no Loteamento Tamareiras, constituído de uma área de terreno, localizada na Quadra I, que mede sete mil metros quadrados, foi doado pelo Município de Conselheiro Lafaiete à Unimed Conselheiro Lafaiete, no dia 01 de julho de 1999, em conformidade com a Lei Municipal n.º 007.5.98.

De acordo com essa referida lei, a mencionada doação estava condicionada à construção de uma policlínica (artigo 2º), no prazo de dois anos, **sob pena de reversão do bem ao patrimônio do município** (artigo 3º).

Dessa forma, como a Policlínica não foi construída pela ora Donatária no prazo determinado pela lei, a reversão do imóvel ao patrimônio do município se deu de pleno direito, por se tratar, como dito, de previsão legal.

Em vista do exposto, requer, respeitosamente, sejam tomadas, por parte desta Municipalidade, as providências necessárias à formalização da reversão do bem ao seu patrimônio, por meio da correspondente averbação/escrituração junto à matrícula do imóvel em referência, a fim de se evitar novos equívocos quanto à sua respectiva propriedade.

**Unimed**

Conselheiro Lafaiete



Nesse diapasão, requer ainda sejam anuladas as eventuais inscrições e cobranças do IPTU, relacionadas à propriedade do imóvel acima identificado.

Certos da vossa compreensão, registramos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE**

Dr. Paulo Magno do Bem

Diretor Presidente



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 007/2015

Projeto de Lei nº 003-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei *Revoga a Lei nº 4.263, de 02 de junho de 1998, que "Autoriza doação de área de terreno à Unimed, e dá outras providências"*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa; fls. 03, e esta acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório

## PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da revogação de doação, com encargos, realizada em 1998, encargos estes não observados pela entidade que recebeu o imóvel em doação.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir, receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertencam, incumbindo-lhe inclusive a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A reversão ao patrimônio municipal de área de terreno anteriormente doada à Unimed, por descumprimento do encargo previsto no artigo 3º da Lei nº 4.263, de 02 de junho de 1998, é medida acertada, posto objetivar reintegrar ao patrimônio municipal bem que lhe pertença.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

No caso do Projeto de Lei ora em análise, conforme justificativa de fls. 03, ocorreu uma doação por parte do Município de Conselheiro Lafaiete à Unimed para construção de uma policlínica, construção esta que não ocorreu no prazo previsto, portanto deve o bem retornar para o patrimônio do Município, por meio da revogação da lei de doação, conforme ora se pretende.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 239, parágrafo único, do Regimento Interno).

### TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Procuradoria Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro  
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000



Conselheiro Lafaiete, 10 de Fevereiro de 2015

Exmo. Sr.

**JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Ofício nº 166 /PGMCL/2015

Ref.: **Solicita urgência na tramitação do PL nº 003 E/2015 – que “REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998 QUE “AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

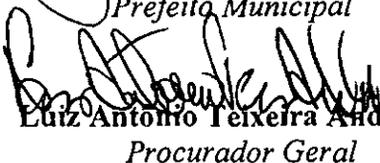
Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pela Procuradoria Municipal, *vem* à presença de V. Exa, com fulcro no artigo 63 da LOM, solicitar dessa Egrégia Casa, apreciar, discutir e votar em caráter de urgência Projeto de Lei nº 003 E/2015 que “REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998 QUE “AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, cujo teor justifica o empenho do Executivo Municipal e o caráter de urgência que a matéria requer.

Com os cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

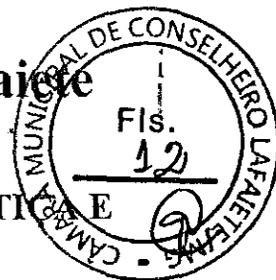
  
Luiz Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16  
-23-Fev-2015-15:51-014813-1/2



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 003-E-2015

EXPEDIENTE

26 10a 15

### RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 003-E-2015, que *Revoga a Lei nº 4.263, de 02 de junho de 1998 que "Autoriza Doação de Área de Terreno à Unimed, e dá Outras Providências."*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade a revogação da Lei nº 4.263, de 02 de junho de 1998, que fez a doação do imóvel localizado no loteamento Tamareiras com área de aproximadamente 7.000m<sup>2</sup> sete mil metros quadrados, à Unimed, para que em 02 anos fosse construída uma policlínica. Como a obrigação não fora cumprida, e há expressa manifestação da donatária em devolver o imóvel ao Município de Conselheiro Lafaiete, conforme documentos de fls. 06/07, deve portanto ocorrer a reversão do bem ao patrimônio do Município.

A proposta em análise se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência art. 13, VI,"a" e quanto a iniciativa, que é privativa art. 60, IV, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos limites da apreciação desta comissão, concluímos que o projeto na forma apresentada não padece de ilegalidade e nem inconstitucionalidade, não havendo óbices para a tramitação do mesmo.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

-24-Fev-2015-19:49-014835-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 003 – E/2015**

Segue parecer em 02 laudas.

**EXPEDIENTE**  
05103115

Presidente

**RELATÓRIO**

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de Lei n.º 003-E/2015 “revoga a Lei n.º 4.263, de 02 de junho de 1998 que autoriza a doação de área de terreno à UNIMED e dá outras providências”.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, fls. 08/10, a qual opinou pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

A Comissão de Legislação e Justiça também pugnou pela tramitação do presente Projeto, ante a sua constitucionalidade e legalidade.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição, por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89 do Regimento Interno desta Casa, foi dirigida à Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural para que esta a analise e emita seu parecer.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem como escopo a revogação da Lei n.º 4.263/98 que doou um imóvel com área de aproximadamente 7.000m<sup>2</sup> para a UNIMED para a construção da Policlínica no prazo de 02 anos a contar da assinatura da escritura de doação. Todavia tal encargo não restou cumprido pela donatária bem como há manifestação expressa desta em devolver o imóvel ao Município, conforme documento acostado às fls. 06/07.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG  
-05-Mar-2015-19:34-014975-1/2



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Em sendo assim, a matéria da proposição analisada é de grande interesse público, uma vez que reintegra ao patrimônio municipal um bem que lhe pertencia.

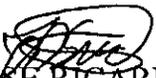
**CONCLUSÃO**

Ante o exposto e nos limites da apreciação desta Comissão, somos favoráveis ao envio do presente projeto de lei para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE MARÇO DE 2015.



VEREADOR GIL DO DUTRA PINTO



VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 003-E/2015.**

**EXPEDIENTE**

30/03/15

Presidente

Segue o parecer em 02 (duas) laudas.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003-E/2015, que *Revoga a Lei n. 4.263, de 02 de junho de 1998 que "Autoriza doação de área de terreno à Unimed, e dá outras providências"* de autoria do Chefe do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

### FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise de iniciativa do Chefe do Executivo tem como objetivo revogar a Lei n. 4.263, de 02 de junho de 1998 que autoriza doação de área de terreno à Unimed, tendo em vista que, segundo afirmação do Município as obrigações assumidas não foram devidamente cumpridas.

Por outras palavras, a Unimed não construiu a Policlínica no lapso temporal de dois anos conforme determinado no art. 3º da Lei n. 4.263/98.

Ademais disso, a própria donatária, ora Unimed, expressa desinteresse na construção da Policlínica, tendo, inclusive, manifestado interesse na devolução do imóvel, conforme denota-se do documento de fls.06/07.

Portanto, a proposição em comento não destoa com o que dispõe os artigos 156 e 157, ambos da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo, assim, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação deste Projeto de Lei. Pois, não há criação e/ou aumento de despesa.

***"Art. 156. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.***

***Art. 157. Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo."***



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

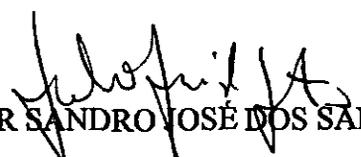
ESTADO DE MINAS GERAIS

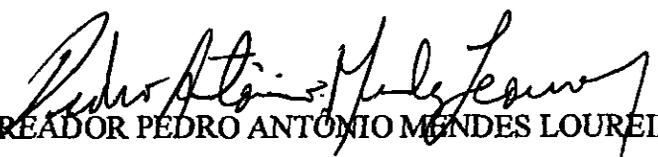


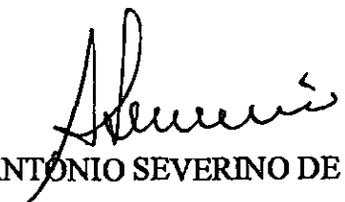
## CONCLUSÃO

De todo o exposto, não havendo, assim, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação deste Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

  
VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

  
VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROJETO DE LEI Nº 003-E-2015

REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE "AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.263, de 02 de junho de 1998 que "Autoriza doação de área de terreno a UNIMED, e dá outras providências."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULI FERNANDES RESENDE

Presidente da Câmara

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Secretário da Câmara

MGM



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.711, DE 26 DE MARÇO DE 2015.**

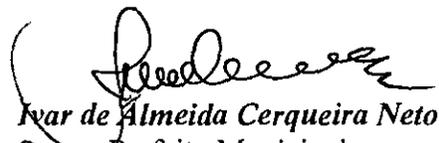
**REVOGA A LEI Nº 4.263, DE 02 DE JUNHO DE 1998, QUE “AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

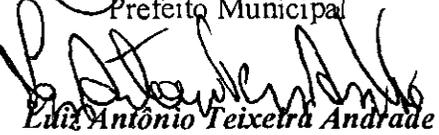
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.263, de 02 de junho de 1998 que “Autoriza doação de área de terreno à UNIMED, e dá outras providências.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.

  
Ivar de Almeida Cerqueira Neto  
Prefeito Municipal

  
Edil Antônio Teixeira Andrade  
Procurador Geral